

Mudanças e continuidades na representação política entre a Idade Média e a Revolução Americana¹

Ana Kelson Batinga Mendonça*

Edison Nunes**

Resumo

Este artigo tem por objetivo compreender o debate sobre as raízes da representação política, delineando as mudanças e continuidades que emergiram na Idade Média e na Revolução Americana. Apresenta inicialmente as origens da representação no período medieval, com a formulação do Estado como “corpo místico” e como “delegação de poderes”, seguido da mudança da representação privatística para a da nação. Discute-se a constituição do corpo representativo americano em sua relação com a Inglaterra e a polissemia de significados adquiridos pela representação americana no que concerne a “representação virtual” e a “representação real”. Finaliza-se com o desenvolvimento da “democracia representativa” e suas bases aristocráticas.

Palavras-chave: Revolução americana; representação política; democracia

Abstract

This article has as objective understand the debate about the origins of political representation, drafting the changes and continuities that had emerged in the Middle Age and in the American Revolution. Initially presents the origins of the representation in the medieval period with the formulation of the State as a “Mystical Body” and as a “delegation of powers”; then, from the change of the privatistic representation to the nation, is being discussed the constitution of the American representative body in your relation with England and the polysemy of meanings that the American representation has acquired, regarding to the “virtual representation” and the “actual representation”. It ends with the development of the “representative democracy” and your aristocratic basis.

Key-words: American Revolution; political representation; democracy

¹ A versão integral deste texto foi apresentada no “II Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas”, entre os dias 27 e 30 de abril de 2015.

* Mestranda em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. anakelson_df@hotmail.com

** Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor do Departamento de Política da FCS/PUC-SP e pesquisador associado ao núcleo de políticas públicas da USP. edison.nunes@uol.com.br

As origens históricas da representação política

A representação política tal como a conhecemos é uma ideia estranha a muitas épocas e povos. Os gregos – aqueles que idealizamos e que tinham em suas instituições uma série de mecanismos que chamaríamos atualmente de ‘representativos’ - não conheciam essa palavra, tampouco seu conceito. A matriz da nossa moderna representação política vem da Idade Média, inicialmente de qualidade metafísica.

A religiosidade na Idade média era dotada da necessidade de materialização do religioso. O abundante uso de imagens relativas ao sagrado é uma demonstração de como a religião tomava forma na vida cotidiana, de tal modo que a materialidade das imagens funcionava como uma “impressão no cérebro, como uma gravura de traços bem demarcados” (HUIZINGA, 2010: 247). Dentro deste contexto, a esfera litúrgica passou por um processo de dupla transmutação: a materialidade da divindade presente em objetos como a hóstia deslocou-se para a Igreja, e da Igreja, em cuja cabeça está o vigário de Cristo na terra, para a figura do Rei e do Estado, posteriormente abarcando aí a estrutura burocrática que o compreende, incluindo o Parlamento (KANTOROWICZ, 1998).

A concepção religiosa “cristológica” – sendo Cristo, portanto, o ponto de partida para a adjetivação de outras esferas – concebia Jesus como portador de uma dupla natureza, Deus e Homem (Ibid.). A Igreja, a partir do século XII, passou a se apropriar desta concepção, que representava também o corpo natural e o corpo coletivo, transitando do “Corpus Christi” a um “corpus mysticum”. Este supõe em si a Imortalidade presente no tempo mortal, composto pela esfera litúrgica e sagrada, e à maneira do “corpo” fisiológico, com o Papa representando a “cabeça” e a sociedade cristã os seus “membros” – e nesta concepção totalizante da sociedade cristã, inclui-se aí também sua estrutura jurídica e burocrática.

Se a Igreja se institui como esfera mística, surge uma outra esfera, secular, que assume a condição de “corporação mística” – revelando a ambiguidade do papel que passa a representar na Idade Média. Este processo de secularização faz com que a Igreja se assemelhe aos outros corpos políticos existentes, colocando-a

no mesmo nível dos corpos políticos seculares que estavam então começando a se confirmar como entidades autosuficientes. Neste sentido, a nova designação entrava em

Mudanças e continuidades na representação política

harmonia com as aspirações mais gerais da época: glorificar os governos seculares, bem como suas instituições administrativas (*Ibidem*, p. 128).

Este caminho realizado pela Igreja, que como “corpo” passa a incluir toda sua estrutura burocrática e jurídica, abre espaço para que o desenvolvimento inverso ocorra, de instituições seculares que buscam na “auréola religiosa” e na esfera litúrgica a exaltação e a glorificação, à maneira da religião. Assim, a conotação “organológica” – do corpo como um organismo, com cabeça e membros – da Igreja transfere-se aos Estados, em um contexto em que estes empenhavam-se em sua própria mistificação. O novo corpo político e místico passa a ser o Rei, sendo sua estrutura e seus súditos os “membros”.

O Rei, portanto, como um ser “geminado”, humano e divino, é composto por dois corpos, um político e outro natural, passando a personificar a pessoa de Cristo e representar a presença de todos os indivíduos, vivos e ainda por nascer. Assim, o Estado pouco a pouco se torna um “corpo místico”, carregando concomitantemente liturgia e secularidade, imanência e transcendência e essa “ficção fisiológica abstrata” (*Ibid.*, p. 18) marca tanto a formação da representação política quanto do Estado em si. De tal modo, “encontramos a homenagem ao soberano transposta em metáfora litúrgica. Tão logo a admiração pela autoridade terrena apodera-se do homem medieval, a língua da veneração sagrada serve-lhe para expressar seu sentimento” (HUIZINGA, 2010: 257). O rei torna-se simbolização e nesse sentido representação da figura do sagrado, e a constituição do Estado como corpo místico e político nos permite compreender a relação de aclamação que envolvia a construção do poder na Idade Média.

Não obstante, os atributos da dominação – por exemplo, o selo principesco - não por acaso eram considerados públicos; não por acaso o rei inglês desfrutava de ‘publicness’ – ou seja, aí existe uma representação pública de dominação. Essa esfera pública representativa não se constituía como um domínio social, como uma esfera da publicidade [sphäre der öffentlichkeit], mas muito mais como um tipo de atributo de *status*, se o termo puder ser empregado dessa forma (HABERMAS, 2014: 101).

Tal marca de status é o aspecto ontológico que reveste o cargo real e que gera novas características ao Estado medieval. O representante era o soberano como personificação da majestade e da glória, confundindo-se com a vontade pública, já que a “*voluntas* do Príncipe tem força de Lei” (KANTOROWICZ, 1998: 76) e figurando em si a própria ideia de justiça.

Concomitante a isto, outro movimento envolveu a gradual mudança no conceito de representação na Idade Média. Os reis convocavam cavaleiros e burgueses, como

uma questão de conveniência política e administrativa, que vinham dar seu assentimento às taxas, trazer e levar informações as suas comunidades. Com o tempo, começaram a ser utilizados por estas como um modo de apresentar queixas ao rei e, assim, a ser percebidos como agentes de suas comunidades. Eram pagos por suas localidades e prestavam contas do que haviam feito no parlamento (PITKIN, 2003: 244). Assim, do século XIV ao século XVII, foram unificando cada vez mais suas ações, até que estes começaram a ser chamados de ‘membros’ do parlamento. Tais ações conjuntas muitas vezes ocorriam em oposição ao rei, agindo como grupo corporativo que se empondera. Ao longo deste período, os cavaleiros e burgueses convocados pelo rei não eram chamados de representantes, como também os advogados que agiam na corte.²

Esse movimento histórico tem como pano de fundo o ressurgimento das leis romanas no século XII, que influenciou o desenvolvimento histórico das instituições ocidentais. O princípio romano *Quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet* - o que impacta a todos deve ser considerado e aprovado por todos – chamado de princípio Q.O.T, foi disseminado no âmbito do direito civil e do direito canônico e invocado incontáveis vezes ao longo da Idade média por diversas esferas de poder, como o parlamento, a realeza e a Igreja (MANIN, 2002).

É a partir do direito romano que se tem origem a representação como relação mandantes–mandatários, este constituído também como o pano de fundo subjacente à formação do corpo místico do Estado. Se o Estado é a imagem de Deus, de onde advém todo o poder, a necessidade do consentimento humano a este poder constitui-se como a outra faceta da mesma questão. Como afirmou o reitor da Universidade de Paris, na virada do século XIV para o século XV, Jean Gerson,

tal como no corpo natural todos os membros se expunham para proteger a cabeça, assim também todos os súditos do ‘corpo místico’ se dispunham a defender seu senhor; [Gerson] alertava o povo para que cada um se contentasse com sua condição, pois, do contrário, l’ordre du corps mystique de la chose publique seroit tout subverti (KATOROWICZ, 1998: 139).

Assim, o consentimento duplo tornou-se um aspecto fundante na constituição do Estado, com a compreensão de que os “membros” desse corpo – os três estados – deveriam se contentar com sua sorte, formando o consentimento geral ao corpo político ou místico do reino.

² No final do século XIII e início do XIV, advogados passam a agir como procuradores em nome da comunidade, não sendo vistos porém na figura de “representantes” desta comunidade. Como afirma PITKIN (2003), representavam a figura fictícia da comunidade, personificando-o em uma pessoa.

Da mesma forma como a esfera litúrgica permitia a formação do consenso, a convocação de delegados para dar consentimento a um imposto ou a uma questão particular partia da lógica de que a aprovação do representante significava aprovação daqueles que os elegeram, não havendo espaços para reclamações. Tais delegados eram eleitos por suas localidades, com a pressuposição de que os eleitores estavam intimamente conectados com as decisões de seus mandatários.

Faz-se necessário frisar aqui o caráter da representação medieval, de estilo privatístico, patrimonial. Estes cavaleiros ou burgueses eram mandatários de suas localidades e assim agiam, trazendo consigo as queixas e os interesses do grupo, sem carregar consigo uma noção maior do que os interesses pessoais daquela comunidade. Eram vistos como “aqueles que vinham pela comunidade do lugar” (PITKIN, 2006: 245), com cada um deles falando por seu próprio distrito. Isto era possível pela estaticidade da sociedade medieval, na qual impera um ‘poder tradicional’.

A representação medieval – a verdadeira representação corporativa – pressupunha a existência de comunidades ‘naturais’, ou seja, de um corpo social, através do qual se articulava e se sedimentava nessa época. (...) A koiné [língua geral] medieval sustentava-se num ‘espírito tradicionalista’, era um mundo cristalizado, tenazmente apegado a costumes, e ainda mais tenazmente enquadrado em compartimentos pré-concebidos, destinados a cada um pelo status no qual nascia (SARTORI, 1962: 55).

As formas de sociabilidade, as dinâmicas sociais e as estruturas sociais são, portanto, pontos essenciais para compreender a representação política. A sociedade na Idade Média era estruturada de forma compartimentada, sendo impossível a reprodução deste modelo privatístico em uma imagem de mundo dinâmica.

Assim, afirma Sartori, “não é lícito fazer referência àquele modelo sem considerar as diferenças, o que equivale, afinal a considerá-lo não reproduzível. (...) incompatível com o dinamismo histórico e a mobilidade social da qual surgiu e na qual se nutre o mundo moderno” (*Ibidem.*). O mundo moderno nutre-se tanto de uma pressuposição da mobilidade social quanto de um imperativo teórico de igualdade entre os cidadãos, aspecto fundamental para compreender a nova forma de fazer política que irá emergir.

A não reprodutibilidade deste modelo – que se acerca da ideia de mandato imperativo, no qual o representante está, em primeiro lugar, a serviço das partes, e não do todo e, em segundo, tendo obrigação de consultar seus representados em relação ao

que deve ser feito – não mina a importância deste para a análise da representatividade no mundo contemporâneo. De fato, a

moderna representação política provém da privatística. [...] Mesmo quando a representação política se separou definitivamente de sua matriz privatística, a antiga denominação permaneceu para lembrar e indicar qual é a *intentio*, o fim e a razão de ser das instituições representativas, que é unir, de algum modo, os governantes aos governados, visando a uma solução que vincule os primeiros aos segundos (Ibid., p.14-15).

A “*intentio*” da representação política não deve e não pode ser esquecida. Se não temos mais esta íntima ligação entre mandantes e mandatários nos moldes medievais, a permanência da palavra não pode ser considerada um simples acaso. Considerava-se que havia uma conexão entre os mandantes e os mandatários, conexão essa importantíssima, permitida e legitimada pelas eleições dos delegados. A eleição formou-se, a partir do princípio Q.O.T, como a instituição que permitia a formação do consenso almejado pela realeza, como uma promessa de obediência que tinha implícito um princípio de legitimidade (MANIN, 2002).

Os mandatários que assentem e contestam em nome de seus distritos particulares só passaram a serem vistos efetivamente como representantes no século XVII e a mais antiga aplicação do termo “representante” a um *membro* do Parlamento ocorre em 1651” (PITKIN, 2006)”³ – o que difere da imagem que havia do parlamento como um todo, incluindo o Rei, que representava o reino em sua totalidade. Com o crescimento do poder do parlamento, desenvolveu-se a noção de “Rei-no-Parlamento”, tornando-o o corpo místico na Inglaterra, o rei “em conjunto com o conselho e o parlamento” (KANTOROWICZ, 1998: 142).

*The king-in-Parliament is the mystic equivalent or embodiment of the whole realm, and everyone in the realm is to be considered present in it. The lords and bishops and the king himself are present in person; the Commons as a whole (as an estate, for a time) are present through their procurators as a group. Finally, each separate Knight or burgess is thought of as acting for all the common people, for the entire realm (PITKIN, 2003: 246).*⁴

Assim, na medida em que o Rei-no-Parlamento torna-se o equivalente da Coroa e, portanto, do “público”, constitui-se aí uma dupla relação de representação, do todo e das partes. De um lado temos a representação privatística, na qual as corporações representam a si mesmas, seja a partir de fatores organizativos de localidade ou de

³ Grifo nosso.

⁴ Grifo nosso.

profissão; de outro, a soberania representada pela Coroa, constituindo tanto o “corpo” – cabeça e membros – quanto uma totalidade representada não pela soma das partes, mas como algo além, uma simbolização.

A ficção do rei composto por dois corpos – um imaterial e político e outro material e mortal – desenvolve-se à similaridade no Parlamento, identificando a soberania com o “Rei-no-Parlamento” e ocorrendo de utilizar o corpo imaterial e imortal do Rei contra o próprio rei como corpo natural⁵. Podemos tomar como exemplo a deposição de Carlos I no século XVII na Inglaterra, no qual a noção que se desenvolveu era que se deveria “combater o rei para defender o Rei”, ou seja, depondo seu corpo natural, que se deslocará para outro, a partir do princípio de migração da alma dentro da realeza⁶. Neste contexto, o Parlamento emergiu como uma verdadeira força, um corpo político como um todo, comparado à Trindade, composta por reis, lordes e comuns (Ibid., p. 143).

Diferentes esferas concernentes à representação simbólica e política, portanto, desenvolvem-se ao longo da Idade Média. Temos o sagrado da materialização da religiosidade – tomando forma a autoridade terrena na linguagem da veneração – e que se transmutará com o empoderamento do parlamento; o parlamento, que delineia-se em um papel ambíguo, no qual ao assentimento ao poder real sobrepõe-se uma nova esfera de poder, com forma e capacidade de influenciar as políticas em curso. O desenvolvimento de um modo de delegação de poder, por meio de eleição, que conecta cavaleiros e burgueses aos indivíduos de suas localidades, que permitiu tanto a obediência a partir do assentimento de seus representantes quanto o desenrolar de uma desobediência, ao confrontar-se com o poder real. Tais esferas desenvolvem-se ligadas ao crescimento da autoridade parlamentar, no qual vemos surgir a noção moderna de representação política, que “nasce no momento em que uma delegação de mandatários encarregada de negociar e de tratar com a Coroa, transforma-se de parte adversária do Soberano em órgão do Estado” (SARTORI, 1962: 28).

Cabe ressaltar o quão recente é o uso do termo “representante” para designar o parlamentar, o que significa que o desenvolvimento da representação, como

⁵ Realiza-se aqui, a partir de Kantorowicz (1998), um jogo de palavras entre Rei e rei. O “Rei” representa a entidade, a substância, o imutável e o sagrado, enquanto o rei relaciona-se ao indivíduo que, tendo sido concedido a graça, passa a ocupar o cargo sagrado. Na medida em que há essa separação, é possível colocar-se contra o “rei” ao mesmo tempo em que defende-se ao “Rei” enquanto corpo político.

⁶ Cf. Kantorowicz, 1998, p. 30

corporificação de um poder superior e como ‘agir por outros’, tem tempos distintos. Por muito tempo, portanto, manteve-se a noção do rei como a materialização religiosa na terra, tendo em si a coroa e o reino, e utilizando a Assembleia dos Estados como uma forma de poder político.

Habermas, ao analisar a representação medieval, trabalha com a ideia de que “enquanto o príncipe e seus estamentos territoriais ‘são’ o país, em vez de simplesmente substituí-lo, eles podem representa-lo em um sentido específico; representam sua dominação ‘diante’ do povo, e não para o povo” (HABERMAS, 2014: 103). Esse é o tipo de dominação medieval analisada pelo autor, no qual a representação pública está ligada ao místico e religioso, conjuntamente com artefatos que permitem a aclamação e a noção de materialização do imaterial na terra. A realeza como representação do povo e do reino foi readequada pela emergência de novas esferas de poder, esferas estas que passaram a agir dentro de uma lógica de pensamento político já estruturada – uma relação de dominação perante o povo.

Existe assim uma concomitância de representações estruturadas no período medieval. Ao assemelarmos o corpo político ao corpo místico, pressupõe-se que este Estado, como personificação da soberania, representa – e é superior, concomitantemente – a comunidade, incluindo-se aí os vivos e os mortos, os “existentes em ato e em potência”. É o componente da misticidade que permitiu a estruturação da representação estamental, ao compor-se o parlamento como “persona pública”, representando e simbolizando toda a sociedade. O que faz com o que o Rei-no-Parlamento seja a Coroa, e a Coroa a personificação do todo, é a existência da dimensão religiosa, que permite que apesar de toda a comunidade política não estar reunida, assim se considere. De tal modo, a transição da representação privatística para a representação política em seu sentido moderno significou um acréscimo de concepções de representação, no qual à dominação perante o povo, como afirma Habermas, reuniu-se à noção moderna de governo pelo povo, noção essa que tem suas raízes na representação privatística, nos laços que unem governantes e governados, representantes e representados.

As mudanças na representação fazem parte de um amplo processo e a transmutação acerca do entendimento da representação não pode ser demonstrada a partir de uma imagem fixa, simples, estabilizada. Aconteceram diversos desenvolvimentos paralelos em distintos países e, além disso, em distintos autores.

Na Inglaterra, as noções medievais de poder, que supõe uma fonte de legitimidade e consenso, e a concepção do “Estado Místico”, que pressupõe uma unificação em torno de um corpo, gerando uma identidade em comum entre seus membros, possibilitou o surgimento do conceito de “representação virtual” a partir de Burke, despontando como ponto de atrito entre Inglaterra e Estados Unidos no século XVIII.

Para Burke, governar significa perseguir o bem da nação, a razão geral do todo (PITKIN, 2003: 169), com o povo inglês constituindo-se como ordem unitária e homogênea, como um único corpo e com um único interesse definido (WOOD, 1998). Assim, mesmo um não-eleitor estaria representado pelo parlamento e pela coroa inglesa, pois formam um só corpo unitário – tal é a lógica por trás da representação virtual.

Nessa concepção, não é somente o voto que substancia o vínculo entre legisladores e a população, e sim a existência de uma identidade e interesses compartilhados. Assim, como em muitos estados pobres da Inglaterra não havia eleições, o que não significava – por conta da representação virtual – que não eram representados, a mesma relação se dava com os colonos americanos. Eram vistos como representados pela coroa inglesa, vistos como um só corpo que compartilhava – para os ingleses – uma identidade em comum.

Parliament was not a congress of ambassadors from different and hostile interests, which interests each must maintain, as an agent and advocate, against others agents and advocates; but Parliament is a deliberative assembly of one nation, with one interest, that of the whole, where, not local purposes, not local prejudices ought to guide, but the general good, resulting from the general reason of the whole. (BURKE apud WOOD, 1998:175)

Assim, uma única nação, guiada por um bem comum, foi a base teórica que construiu o fundamento do Estado Inglês. O parlamento como assembleia deliberativa da nação rompe com o mandato imperativo, não rompendo, porém, com a representação como simbolização do reino, contendo em si o poder das pessoas dado à coroa.

Para funcionar, a representação virtual deve ter um substrato na representação real. O sufrágio garante a promoção das reflexões dos sentimentos populares, necessidades e “sintomas” do povo (Ibid.). A transmissão dos sentimentos populares faz-se necessária para a representação, constituindo-se em um material a ser trabalhado. “Virtual representation cannot have a long or sure existence if it has not a substratum in

the actual. The member must have some relation to the constituent” (BURKE apud PITKIN, 2003: 177).

Porém, quando as divergências são grandes, quando não há compartilhamento de identidades e interesses, pode não ocorrer representação real e tampouco representação virtual. Assim, nega o autor que os americanos fossem virtualmente representados, já que não haveria interesses compartilhados entre a Inglaterra e as treze colônias e tampouco representantes no parlamento que compartilhassem destes interesses. Se há diferenças substanciais que não são encontradas e protegidas no parlamento, para Burke, no caso destas localidades a expansão do sufrágio é necessária (Ibid., p. 178).

A partir dessa lógica, os Estados Unidos não se viam contemplados dentro da representação virtual. Os americanos negavam estar virtualmente representados pelo parlamento e pela coroa inglesa, pois não haveria interesses mútuos ou identidades em comum entre os Estados Unidos e a Inglaterra. É essa concepção de representação virtual que os americanos, em parte e somente em parte, negavam.

By conceiving of themselves as a whole people distinct from England, because of the ‘disparity between the two countries, in respect of situations, numbers, age, abilities and other circumstances’, the Americans could renounce parliamentary authority over their internal affairs without necessarily denying the particular concept of virtual representation (WOOD, 1998: 178).

A objeção, portanto, não residia na necessidade de eleições tomadas como fundamento legítimo da autoridade, mas sim na disparidade de interesses entre ambos. Os colonos, por suas diferenças com os ingleses, jamais poderiam se sentir representados.

Este republicanismo americano dando ênfase ao bem-comum e à legislatura “desinteressada”, representando o “todo” e não as “partes”, esbarrava em outra tradição americana, que ia na contramão da representação virtual. A representação como representação das partes e não do todo. Era uma concepção distinta e ao mesmo tempo complementar à “representação virtual”, evidenciando as polissemias que cercaram a constituição da representação política americana.

Dando forma à representação virtual, há uma concepção política que foi composta por distintas características, ao longo da política moderna, e se tornou extremamente forte no século XVIII. Primeiramente, retornamos à Idade Média e à

rígida hierarquia social. Essa rígida e estática hierarquia social, composta entre outros por lordes e monarcas, pressupõe um equilíbrio entre as partes e um sistema harmônico. Assim, a representação virtual está contida dentro de uma concepção política na qual os indivíduos não se constituem como seres hostis entre si, mas como um todo integrado, partilhando um interesse comum – criar uma nação e viver em comunidade – e um bem comum, nos quais está representada a transcendência em relação às diferenças dos grupos sociais (Ibid., p. 606).

A grande mudança na teoria política realizada pelos americanos foi a aplicação ao corpo institucional em formação da transformação da concepção do homem e da sociedade. Os homens deixaram de serem compreendidos somente como portadores de um interesse geral e passaram a serem vistos também – mas não somente – como egoístas, lutando por si mesmos e organizando-se em grupos e facções. Estas facções, que para Madison são um “mal”, seriam inevitáveis.

Entendo por facção uma reunião de cidadãos, quer formem a maioria ou a minoria do todo, uma vez que sejam unidos e dirigidos pelo impulso de uma paixão ou interesse contrário aos direitos dos outros cidadãos, ou ao interesse constante e geral da sociedade. (HAMILTON; MADISON; JAY, 1973: 101)

As facções – ou partidos, como Madison chama – poderiam impor sua força a uma maioria ou minoria, “sem atender as regras da justiça e aos direitos do partido mais fraco” (Ibidem, p. 100). Apesar de constituírem-se negativamente para a constituição da União, não haveria como prevenir seu surgimento, já que os homens são distintos em suas naturezas, com divisões decorrentes de diferentes interesses.

É neste contexto que a concepção de representação “real” ganhou força. Já que não há um compartilhamento implícito e tampouco relações amenas entre os seres sociais, necessitava-se de algo que dê substância à representação política. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a sociedade não é um todo integrado, os interesses e os indivíduos são conflitantes e é na condição de seres conflitantes que acordos entre eles são realizados – a constituição de um corpo político. Assim, a origem do poder estaria nos indivíduos e a união dos indivíduos não se constitui antes da formação do corpo político. É com este que ecoa a igualdade, mas após e por meio da instituição representativa (WOOD, 1998). Neste caso, a sintética conexão seria a dos indivíduos entre si, de forma a criar um sistema político que responda à existência de um homem que irá perseguir seus próprios interesses e se juntar em grupo de forma a tentar

controlar e repreender as demais facções e forças existentes. É importante então atentar para o processo de mudança no conceito de representação no corpo da teoria política.

O desenvolvimento da concepção acerca do homem conecta-se ao de representação real. Este tornou-se o principal conceito político da nova Constituição que, pressupondo os homens sem laços naturais que os una, necessita das eleições para validar a criação de uma nova forma de poder. Se a maquinaria eleitoral tornou-se tão importante nos Estados Unidos, onde há eleições para as diversas esferas de poder, é por conta da representação real e da necessidade de consenso do poder político.

Aos representantes, a constituição dá o poder por propósitos particulares, como poder expresso dado por pessoas privadas, sempre prevendo a possibilidade ou o impedimento de renovação de mandatos, sempre depositando a origem do poder no povo. Se tais características parecem óbvias e próximas de um senso comum aos olhos contemporâneos, constituía-se como novidade em 1776, fundando e mudando para sempre a tradição política da delegação de poder. Ao constituir todo o edifício do corpo político na representação, sua permanência ou revogabilidade depende da vontade dos constituintes. A licença de poder, que constantemente se renova, é dada a partir das existências individuais, tornando o bem público a combinação dos distintos interesses de todo o Estado na representação governamental (Ibid., p. 608).

Assim, funda-se a União americana, com base no republicanismo. Para os americanos da Convenção, o republicanismo significa o poder derivado do povo, com os magistrados sendo seus subordinados e é nisso que reside a soberania (HAMILTON; MADISON; JAY, 1973).

O poder, nesta concepção, emerge do povo, diferentemente da lei, que emerge de um corpo de representantes instituído – dissemelhando-se assim da monarquia e da democracia, nas quais a lei e o poder emergem da mesma fonte, no primeiro caso da Coroa e, no segundo, do povo.

Desta forma, a república representativa americana surgiu como resposta a um problema já tratado aqui: o do homem como um ser egoísta, imperfeito, permeável “às sugestões da ambição, da avareza, da animosidade pessoal, do espírito de partido e de outros motivos igualmente pouco louváveis” (Ibid., p. 94). A forma governamental a ser trabalhada tinha de lidar com estas concepções de ser humano e havia duas estabelecidas, e em conflito: república e democracia.

A criação do corpo institucional que se deu durante a revolução tinha como objetivo a proteção das minorias e a prevenção da possibilidade do poder das facções. De tal forma, era necessário um sistema capaz de lidar com a noção ambivalente de natureza humana concebida pelos federalistas, a partir da qual há a busca do interesse comum, sem abrir mão dos próprios interesses. Assim, a república – já legitimada no embate contra a monarquia – defrontou-se com a democracia.

Para Madison, a democracia pura carregaria inúmeros limites. Para seu funcionamento, seria necessário um território pequeno, no qual o povo – em número reduzido – poderia juntar-se e exercer pessoalmente o governo. Porém, em um governo pequeno, aumenta a possibilidade da maioria exercer o poder sobre a minoria, ou vice-versa, assim como a possibilidade de grupos e facções sacrificarem o bem público às suas paixões, oferecendo “o espetáculo da dissensão e da desordem” (Ibid., p. 103). Como tais facções são inevitáveis em qualquer tempo ou lugar, o ideal tomou forma de um governo que possa ser capaz de balancear e neutralizar a força de tais grupos.

O fim principal da legislação moderna deve ser o de submeter a regras certas esta multidão de interesses opostos; e o espírito de partido e de facção deve entrar sempre no cálculo das operações ordinárias e necessárias do governo. (Ibid., p. 102)

E este governo não seria a democracia, no qual não haveria como corrigir os efeitos dos partidos. “Uma pura democracia, composta de um pequeno número de cidadãos, que se reúnem todos e governam por si mesmos, não admite remédio contra as desgraças da facção” (Ibid).

É necessário, portanto, uma forma de governo que pressuponha um maior território e maior número de cidadãos. Que permita a criação de um poder político no qual as forças políticas sejam moderadas, permitindo que cresçam a “variedade dos partidos e dos interesses diferentes”, diminuindo “o perigo de que a maioria tenha um motivo comum para violar os direitos dos outros cidadãos” (Ibid., p. 105). A lógica do pensamento americano é sempre a moderação das forças e dos poderes. Em tal perspectiva, se um grupo político torna-se perigoso, neutraliza-se na esfera legislativa, tendo de participar da contenção do jogo político. A república representativa, portanto, não se funda com base na democracia, que é vista como seu contrário. Parte-se do pressuposto que a república é superior em distintos aspectos.

Para além da efetividade da república na garantia do bom governo, Madison, assim como os federalistas em geral, tem uma visão do ser humano cujo pressuposto é a

desigualdade no que diz respeito aos seus atributos, como a capacidade de visão e a sabedoria. Se os americanos passaram a ser sociedade a partir de uma “sociedade de indivíduos” (WOOD, 1998: 607), na qual as hierarquias sociais próprias das monarquias hereditárias foram derrubadas, ao mesmo tempo, nessa sociedade de indivíduos iguais em direitos está pressuposta a desigualdade das capacidades no que diz respeito aos talentos, virtudes e habilidades. Os americanos, portanto, eram vistos como concomitantemente iguais e desiguais por natureza, e o modelo representativo permitiria a depuração desta desigualdade, selecionando os melhores e mais capazes de “distinguir o verdadeiro interesse da sua pátria” sem sacrificá-la às “considerações momentâneas e parciais” (HAMILTON; MADISON; JAY, 1973: 104). Deste modo, a possibilidade dos melhores serem escolhidos se tornaria maior em repúblicas do que em democracias e permitiria, para os federalistas, a harmonia entre a vontade pública e o interesse público. Mesmo que no processo eleitoral fossem escolhidos “homens de caráter faccioso, cheios de prejuízos” (HAMILTON; MADISON; JAY, 1973: 104), a maneira como foi instituída a criação das instituições representativas e dos sistemas de vários poderes concomitantes formaria um sistema de pesos e contrapesos, que impediria o domínio do corpo institucional e a delegação de poderes a um pequeno número de indivíduos. Esse sistema teria como efeito

depurar e de aumentar o espírito público, fazendo-o passar para um corpo escolhido de cidadãos, cuja prudência saberá distinguir o verdadeiro interesse da sua pátria e que, pelo seu patriotismo e amor da justiça, estarão mais longe de o sacrificar a considerações momentâneas ou parciais (*Ibidem.*, p. 104).

A representação estruturou-se, dessa maneira, com elementos não-igualitários e associados à ideia de uma “aristocracia natural”. Cabe-nos então questionar aqui qual o processo que transformou a “república representativa” em “democracia representativa”, fazendo de representação e democracia um axioma e limitando a democracia à esfera da representação.

A peculiaridade da política americana em relação aos seus contemporâneos foi a força que o princípio da representação adquiriu. Os americanos construíram as suas instituições políticas e sua soberania a partir do conceito central de representação e, mais além, os representantes do povo de fato tinham uma grande parcela de poder, com a autoridade delegada, de tempos em tempos, via processo eleitoral.

O grande poder dado aos representantes e a base de autoridade concedida a partir das eleições periódicas passaram a ser vistos como os dois principais elementos democráticos, já que colocou o povo, em sua multiplicidade e unicidade, como a base do poder – tornando assim a representação, que inicialmente surge contra a democracia, em democrática.

It was neither the widespread suffrage nor the institution of the electoral process throughout the governments but the appropriation of so much power to the people's representatives in the legislatures that made the new governments in 1776 seem to be so much like democracies (WOOD, 1998:163).

A ideia de que o poder deriva do povo – mesmo que o povo em si não seja o responsável pela concepção das leis – fez com que de 1776 à 1780 houvesse uma reviravolta nas denominações, com a “confederação de repúblicas” tornando-se uma “república democrática” (*Ibidem*). A concepção da forma de governo que surgiu no desenrolar da revolução americana foi vista como uma melhora tanto da república quanto da democracia. A noção do governo fundado na vontade do povo pode ser esclarecida a partir de Jefferson, em seu texto de 1793.

Considero o povo que constitui a sociedade ou nação como a fonte de toda a autoridade nessa nação; como sendo livre para conduzir seus interesses comuns através de quaisquer órgãos que julgue adequados; para modificar esses órgãos individualmente ou sua organização na forma ou função sempre que lhe apraz (JEFFERSON, 1973: 29).

Assim, a Revolução Americana iniciou a concepção de “democracia representativa”, noção está que legitimou-se por meio da Revolução Francesa e que se tornou o grande paradigma da política moderna. Esta democracia representativa desenvolveu-se com fundamentos não-democráticos ao buscar a construção de um sistema durável e estável. Com heranças feudais, a representação moderna estruturou-se dentro de um modelo de dominação e aclamação, o que gerou a complexidade da situação de coexistir os laços que unem governantes e governados e a estruturação do Estado como forma de dominação. Teve como pano de fundo a existência de múltiplas formas de constituição de identidade e solidariedade, sem uma sociedade “naturalmente” compartimentada, que estruturou o processo representativo americano. A representação tornou-se o fator propulsor da Revolução Americana e ganhou a significação de ser a responsável pela construção de laços comunitários sintéticos, por meio de pactos para a formação de uma sociedade política, ressignificando a

compreensão da legitimação e do consenso político e tornando o princípio Q.O.T em um dos principais axiomas do mundo ocidental.

Bibliografia

- HABERMAS, J. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: UNESP, 2014.
- HAMILTON, A; MADISON, J.; JAY, J. O federalista. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1973.
- HUIZINGA, J. O outono da idade média: estudo sobre as formas de vida e de pensamento dos séculos XIV e XV na França e nos Países Baixos. São Paulo: Cosacnaif, 2010.
- JEFFERSON, T. Escritos Políticos. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1973
- KANTOROWICZ, E. H. Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MANIN, B. The principles of representative government. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- PITKIN, H. The concept of representation. Berkeley: University of California Press, 2003..
- PITKIN, H. Representação: palavras, instituições e idéias. Lua Nova, São Paulo, 67, p. 15-47, 2006.
- SARTORI, G. A teoria da representação no estado representativo moderno. Belo Horizonte : Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.
- WOOD, G. S. The creation of the american republic: 1776-1787. Virginia: The University of North Carolina Press, 1998.